



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano II - Edição nº 00156 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C855D83DA1D8D26E2476A6674C39FB8

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Decreto Municipal Nº 023/2014, 20 de Fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2014, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao erário Municipal de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu nos casos de aplicação de multas de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS/BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário Municipal de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu sujeitará o servidor público municipal condutor do veículo pertencente à frota municipal ao pagamento do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, o Departamento competente analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para acatar a autuação ou, se quiser, providenciar a interposição do recurso respectivo perante à Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, devendo manifestar-se junto à administração, por escrito, de sua decisão em até 72 horas;

III - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Administração;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do valor correspondente a multa para providenciar o pagamento na forma prevista em lei ou optar pelo desconto em folha de pagamento.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000
(75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: A notificação será realizada em 03 vias, assinadas pelo servidor, uma ficará arquivada no setor competente, outra será enviada ao setor de Recursos Humanos na hipótese de desconto na Folha de Pagamento e outra será entregue ao servidor.

Parágrafo segundo: No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas que o presenciaram, tornando-o apto a produção dos seus efeitos legais.

Art. 3º. O servidor deverá providenciar a quitação da multa no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e, imediatamente, encaminhar à Administração cópia do comprovante de pagamento para arquivamento.

Art. 4º Não sendo efetuada a quitação da multa pelo servidor responsabilizado ou não autorizado o desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido, o órgão ou o setor deverá providenciar o pagamento da multa e instaurará processo administrativo para a cobrança e responsabilização do respectivo valor do servidor.

Parágrafo único. A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei.

Art. 5º Findo o processo administrativo em que ficar configurada a responsabilidade do servidor, este poderá optar pelo desconto em seus vencimentos mensais em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º - O desconto em folha dependerá de autorização expressa do servidor.

§ 2º - No caso de parcelamento, as parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 3º - As multas que não forem descontadas em folha serão inscritas na dívida ativa e cobradas na forma legal, ficando o servidor sujeito as penalidades disciplinares na forma contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 6º. O Setor Competente deverá providenciar meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 7º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000
(75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 20 de fevereiro de 2014.

PAULO ANDRE BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000
(75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C855D83DA1D8D26E2476A6674C39FB8